



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Rua Álvaro Mendes 2294 - Bairro Centro - CEP 64000-060 - Teresina - PI - www.mppi.mp.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 44/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRARAM ENTRE SI, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ PARA O FUNCIONAMENTO DE CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS- CEJUSC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, inscrito sob o CNPJ 05.805.924/0001-89, situado nesta capital, na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, CEP 64.000-060, neste ato representado pelo Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, aqui denominada simplesmente **MPPI**, o **PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**, doravante denominado **PROCON**, órgão auxiliar do MPPI, representado neste Ato pelo Exmo. Senhor Coordenador **NIVALDO RIBEIRO**, com sede na Rua Lindolfo Monteiro, nº 911, Bairro Fátima, CEP 64.049-440, Teresina-PI, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, aqui denominado TJPI, localizado na Praça Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, CEP 64.000-830, Teresina - PI, inscrito sob CNPJ 06.981.344/0001-05, neste ato representado por seu Presidente, Exmo. Dr. **HILO DE ALMEIDA SOUSA**,

CONSIDERANDO que o PROCON/MPPI, na forma do art. 2º da LCE nº 36/2004, é o órgão responsável pela Coordenação da Política Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que dentre as diretrizes para a tutela dos direitos dos consumidores piauienses, o PROCON/MPPI tem intensificado na expansão do acesso à justiça, por meio da criação de PROCON's Municipais;

RESOLVEM firmar o Acordo de Cooperação Técnica em referência, conforme as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este acordo tem por objeto a conjugação de esforços, sem qualquer ônus para o TJPI e sem transferência de recursos financeiros entre as cooperantes, permitindo integração entre o Programa de Proteção e Defesa do Consumidor- PROCON, órgão auxiliar do Ministério Público do Estado do Piauí, e o Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos (CEJUSC), com a finalidade de homologação dos termos de acordo das audiências realizadas pelo PROCON.

PARÁGRAFO ÚNICO: O *caput* desta cláusula se estende a todos os órgãos integrantes da Rede PROCON/MPPI e demais órgãos que integram o Sistema Estadual de Defesa do Consumidor- SEDC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO PROCON

- 2.1. Participar, com instituição de proteção dos direitos dos consumidores, do processo de disseminação da cultura de paz, fomentando a conciliação/mediação como método adequado de composição de litígio;
- 2.2 Promover o atendimento e promover as sessões de conciliação/mediação aplicando as técnicas adequadas, nos termos da Resolução n. ° 125/20120 do Conselho Nacional de Justiça/
- 2.3 Conscientizar o consumidor sobre a existência do Portal Consumidor.gov "<https://www.consumidor.gov.br/pages/principi1/?1530500592703>" e Mediação Digital "<https://www.cnj.jus.br/mediacaodigital/>" incentivando a sua utilização;
- 2.4 Havendo acordo encaminhar eletronicamente, por meio do Sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJE), no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do Termo de dos documentos existentes no procedimento para homologação junto ao CEJUSC;
- 2.5 Permitir que colaboradores em formação indicados pelo CEJUSC- Teresina, possam realizar sessões de conciliação/mediação no PROCON;
- 2.6 Informar mensalmente o total de pessoas atendidas, de sessões realizadas com e sem acordo e os encaminhamentos para homologação;
- 2.7 Disponibilizar infraestrutura necessária para instalação dos equipamentos de rede, bem como computadores, sistema operacional e softwares específicos para a segurança da rede, scanners e impressoras, inclusive com as seguintes especificações: a) acesso internet com largura de banda mínima de 10Mbps, full duplex, 7.000 (sete mil) pontos, conforme site PASSMARL Software (www.cpubenchmark.net/cpu_list.php) - índice atendido pelos processadores Intel Core i5 - ; memória RAM tipo DDR-3 SDRAM ou tecnologia superior, com, no mínimo, 08 GB de memória instalada; unidade de disco rígido interna com capacidade de armazenamento de, no mínimo, 250 GB; unidade de gravação e leitura de DVD; adaptador de rede ethernet 10/100/1000 Mbps; controladora de vídeo com 2 portas de saída e dotados de 2 (dois) monitores de vídeo, para melhor efetividade da análise e movimentação processual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

- 3.1. Capacitar, dentro de sua disponibilidade, mediadores/conciliadores indicados pelo PROCON.
- 3.2 Utilizando o sistema Processo Judicial Eletrônico, homologar por meio do CEJUSC os procedimentos distribuídos pelo PROCON
- 3.3 Colaborar com a divulgação do presente Acordo de cooperação e participar de atos e eventos ligados à conscientização dos consumidores quanto aos métodos adequados de solução de conflitos.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1. A execução e a fiscalização do presente Acordo caberá aos representantes indicados pelas duas instituições especificamente para a função.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

- 5.1. O presente Acordo de Cooperação é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes.
- 5.2 Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente instrumento não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, as quais caberá responsabilizar-se todos os encargos legais;

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

6.1. O presente Acordo terá sua vigência com efeitos retroativos a partir de 06 de agosto de 2023 e validade por 60 (sessenta) meses, podendo ser renovado mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO E DO ENCERRAMENTO ANTECIPADO

7.1. O presente instrumento poderá ser alterado, em atendimento ao interesse e a à conveniência dos partícipes, para melhorar atingimento dos fins visados, mediante termo aditivo, desde que não haja modificação do objeto pactuado, e rescindido pela partícipe inocente, de plano direito, formal e expressamente, no caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições aqui estipuladas pela partícipe infratora, ou ainda denunciado por qualquer das partes e a qualquer tempo, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Em nenhuma destas hipóteses haverá ônus para nenhuma das partícipes.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes responsáveis pela execução e fiscalização do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. A publicação do extrato deste Acordo de Cooperação caberá ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Diário de Justiça, e pelo MPPI, em Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, do Estado do Piauí, para nele dirimirem-se dúvidas e solucionarem-se questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 Aplicam-se a execução deste Termo a Lei N ° 8.666/1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as Disposições do direito Privado.

E por estarem, assim, justas e acordadas, é lavrado o presente Acordo de Cooperação Técnica, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes,

Teresina, na data da assinatura eletrônica.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

Presidente do TJPI

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí

PROGRAMA DE PROTEÇÃO DEFESA DO CONSUMIDOR

NIVALDO RIBEIRO

Coordenador do PROCON



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça**, em 28/11/2023, às 11:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **NIVALDO RIBEIRO, Coordenador(a) PROCON**, em 30/11/2023, às 09:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Usuário Externo**, em 07/03/2024, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0623687** e o código CRC **F6729B19**.